CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 104/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) é obrigação do Poder Público Municipal oferecer aos cidadãos soteropolitanos uma cidade limpa e ambientalmente saudável;
b) além da justa pena para aqueles que descumprem as normas, é necessário criar-se um ambiente educativo, estimulante, que conscientize os cidadãos não só para o cumprimento das normas, mas para o entendimento e união como forma de se construir uma sociedade mais justa;
c) o número de agentes públicos municipais é insuficiente para se realizar a fiscalização e se penalizarem os infratores da Lei Municipal 8.512, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a proibição de jogar lixo nos logradouros públicos do Município de Salvador;
d) é necessário um Projeto de Conscientização e Educação que tenha como público alvo os cidadãos desta Capital, adultos e crianças, a ser realizado nos bairros da cidade, através de ações compostas por atividades lúdicas, tais como apresentações em teatro e em escolas municipais, atividades esportivas, a fim de se divulgarem as disposições da Lei Municipal nº 8.512/2013, esclarecer a importância do descarte de lixo em recipientes próprios e horários pré-determinados e os benefícios desses procedimentos na vida das pessoas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a concepção, divulgação e execução de Projeto de Conscientização e Educação, para divulgar os dispositivos da Lei Municipal 8.512, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a proibição de jogar lixo nos logradouros públicos do Município de Salvador e esclarecer a importância do descarte do lixo em recipientes próprios e horários pré-determinados e os benefícios disso na vida das pessoas.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires